



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Órgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XVII - Nº 1374 - CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2015

SUMÁRIO

LEIS COMPLEMENTARES	pág. 01
LEIS ORDINÁRIAS	pág. 05
DECRETOS	pág. 06
PORTARIAS	pág. 06
LICITAÇÃO	pág. 07
INTIMAÇÃO	pág. 08
EXTRATO	pág. 08
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA	pág. 08
LICENÇA AMBIENTAL	pág. 10

LEIS COMPLEMENTARES



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 069, DE 25 DE MAIO DE 2015

Estabelece novos parâmetros relativos à política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. São órgãos de Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – todas as Secretarias Municipais que atuam direta e indiretamente com a promoção, efetivação e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade, dignidade e a convivência familiar e comunitária;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços especiais regulamentados por Lei, em conformidade com o disposto no artigo 87, incisos III, IV e V, da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – política socioeducativa, destinada à prevenção e ao atendimento em meio aberto de adolescentes em conflito com a lei e suas famílias.

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a adolescência.

Art. 4º. O Município criará programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 3º desta Lei; quando necessário poderá estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento e acolhimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os programas serão classificados como de medida de proteção ou socioeducativo e destinar-se-ão a:

I – orientação e apoio sócio familiar;

II – apoio socioeducativo em meio aberto;

III – colocação em família substituta;

IV – acolhimento institucional;

V – liberdade assistida;

VI – prestação de serviços à comunidade.

§ 2º. Os serviços especiais visam:

I – a prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II – a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

III – a proteção jurídico-social;

IV – a prevenção ao trabalho infantil.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº. 8.069/90.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 14 membros, representantes da administração pública municipal e da sociedade civil organizada, na seguinte conformidade:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, a seguir especificados:

a) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

e) 01 (um) representante da Secretaria da Gestão;

f) 01 (um) representante da Secretaria da Turismo;

g) 01 (um) representante da Secretaria da Gestão, através da Superintendência da Cultura.

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, que serão

LEIS COMPLEMENTARES

Cont. LEI COMPLEMENTAR Nº. 069, DE 25 DE MAIO DE 2015

eleitas em assembleia convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para este fim. § 1º. Os representantes da sociedade civil organizada de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente serão escolhidos pelo voto das entidades e dos movimentos representativos da sociedade, com sede no município, reunidas em assembleia convocada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado.

§ 2º. As organizações da sociedade civil, os sindicatos, as entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, as organizações profissionais interessadas, as entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico deverão preencher os seguintes requisitos:

I – estarem legalmente constituídas e em regular funcionamento, há pelo menos 01 (um) ano;

II – estarem prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto-juvenil do município ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do segundo setor na defesa direta ou indireta dos direitos da criança e do adolescente;

III – atuar no âmbito territorial do município.

§ 3º. O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante. A organização da sociedade civil que se candidatar ao cargo de conselheiro de direitos deverá, no momento da inscrição de sua candidatura, indicar o membro que a representará.

§ 4º. Serão eleitas como titulares as 07 (sete) entidades da sociedade civil com maior número de votos obtidos na assembleia de eleição. As demais entidades, por ordem de votação, irão compor o rol dos suplentes. Havendo empate na votação, será considerada eleita a entidade que apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência.

§ 5º. A nomeação dos membros da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, até 30 (trinta) dias após a promulgação do resultado da assembleia de entidades, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei, antes da posse, sob pena de responsabilidade.

§ 6º. Os conselheiros titulares e suplentes, dos órgãos públicos municipais serão nomeados por livre escolha do Chefe do Poder Executivo ou indicados pelos titulares das pastas, podendo ser destituído a qualquer tempo.

§ 7º. A designação de membros do Conselho compreenderá a dois representantes suplentes.

§ 8º. Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas a única recondução.

§ 9º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 10º. A nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – deliberar, acompanhar, monitorar, controlar e avaliar as políticas de defesa, promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, propostas para o Município, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal; e na Lei Federal nº. 8.069/1990;

II – conhecer a realidade de seu território e elaborar um plano de ação, definindo as prioridades de atuação e propor a elaboração de estudos e pesquisas para promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;

III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II, III e IV do artigo 3º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais e não governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV – elaborar seu regimento interno e fazer cumprir-lo;

V – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância, férias e término do mandato;

VI – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução, não competindo ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativa destes recursos;

VII – integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos;

VIII – acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente e zelando para que o orçamento público respeite o princípio constitucional da prioridade absoluta;

IX – propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade civil;

X – proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento;

XI – acompanhar o processo de elaboração da legislação municipal relacionada à infância e à adolescência e participar dele, oferecendo o parecer e colaborando com o Poder Legislativo;

XII – divulgar e promover as políticas e práticas bem sucedidas;

XIII – difundir junto à sociedade o conceito da Proteção Integral: a criança e o adolescente como sujeito de direitos, pessoas em situação especial de desenvolvimento e com prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

XIV – atuar como instância de apoio, no plano local, nos casos de denúncias ou solicitações formuladas por qualquer cidadão ou instituição e também receber e encaminhar aos órgãos competentes, quando necessário;

XV – fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações, formuladas por qualquer pessoa ou entidade, que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

XVI – registrar as organizações da sociedade civil sediadas em Parnaíba – PI que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 9º, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990);

XVII – fazer o registro dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na cidade de Parnaíba – PI por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

XVIII – recausar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XIX – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações dos arts. 139 e 140, do ECA, e das Resoluções do CONANDA;

XX – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiros tutelares no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente aos processos de sindicância ou administrativo/disciplinar.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria executiva, destinada ao apoio administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, que será do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI.

Art. 9º. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, com esteio nos artigos 165, da Constituição Federal; 71 a 74, da Lei Federal nº. 4.320/1964; e 88, 214 e 260, da Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações com recursos destinados ao atendimento assim constituídos:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para política da assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II – por doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no art. 260, da Lei Federal nº. 8.069/1990, suas alterações e normas correlatas;

III – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição

LEIS COMPLEMENTARES

Cont. LEI COMPLEMENTAR N° 069, DE 25 DE MAIO DE 2015

de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

IV – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII – pelos recursos advindos de convênios, contratos ou acordos firmados entre o Município e instituições públicas e privadas de âmbito nacional, internacional, estadual e municipal, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII – por outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 11. O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo:

I – elaborar o Plano de Ação da Política de Atendimento e o Plano de Aplicação dos Recursos do

Fundo;

II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV – avaliar e aprovar ou não os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade ao planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo;

VIII – publicar no Diário Oficial do Município de todas as suas Resoluções referentes ao Fundo.

Art. 13. São atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania em relação ao Fundo:

I – coordenar os gastos com recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação elaborado pelo

CMDCA;

II – preparar e apresentar mensalmente ao CMDCA, demonstração das receitas e despesas executadas

por Fundo;

III – emitir e assinar notas de empenho, transferências e ordens de pagamento;

IV – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura e que digam respeito ao Fundo;

V – manter os controles necessários à execução das receitas e despesas do Fundo;

VI – manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

VII – manter o controle das receitas do Fundo;

VIII – fornecer ao Ministério Público demonstração dos recursos do Fundo por ele solicitada, em conformidade com a Lei Federal n°. 8.242/91.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

Seção I Disposições Gerais

Art. 14. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Parnaíba – PI, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 1º. A função pública de Conselheiro Tutelar neste município, exercida por membros eleitos, em votação direta pela comunidade local para um mandato de 04 (quatro) anos, a partir do primeiro processo unificado no ano de 2015, permitido uma única recondução.

§ 2º. Para cada membro titular do Conselho Tutelar de que trata o caput deste artigo, haverá um membro suplente.

§ 3º. No período transitório ao processo de escolha unificada de conselheiros tutelares, observar-se-á o disposto na Resolução 152, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Seção II Do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Art. 15. Os conselheiros tutelares serão escolhidos por votação facultativa, direta e secreta dos cidadãos e cidadãs deste município, como procedimento estabelecido nesta Lei, realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município e fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos deste município, inscritos como eleitores junto à Justiça Eleitoral.

§ 2º. Cada eleitor apto a participar do processo de escolha do Conselho tutelar votará em apenas um dos candidatos.

Art. 16. O processo de escolha dos conselheiros tutelares será regulamentado em resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei n°. 8.069/1990.

Art. 17. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes, conforme arts. 139 e 140, da Lei n°. 8.069/90:

I – eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Parnaíba – PI, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnaíba – PI;

II – candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e

III – fiscalização pelo Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 18. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei n°. 8.069/1990, na legislação local relativa ao Conselho Tutelar e nas diretrizes estabelecidas nas Resoluções vigentes do CONANDA.

§ 1º. A resolução regulamentadora do processo de escolha deverá prever, dentre outras disposições:

a) O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie no mínimo seis meses antes do dia das eleições gerais no Brasil, previsto na Lei Federal n°. 12.696/2012;

b) A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133, da Lei Federal n°. 8.069/1990;

c) As regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções; e

d) A criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha.

§ 2º. A resolução regulamentadora do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n°. 8.069/1990, e pela legislação local correlata.

§ 3º. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o processo de escolha ocorra, conforme os §§ 1º e 3º, do art. 139, da Lei Federal n°. 8.069/90.

Art. 19. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas no rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º. O edital conterá, dentre outros, os requisitos legais à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, regras da campanha e o calendário de todas as fases do certame.

§ 2º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei n°. 8.069/1990.

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I – Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade;

II – Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente;

e

Cont. LEI COMPLEMENTAR N° 069, DE 25 DE MAIO DE 2015

III – Garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que seja aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a uma comissão especial eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local, observado os mesmos impedimentos legais previstos no art. 140, da Lei n°. 8.069/1990.

§ 1º. A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, devem constar da resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º. A comissão especial eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II – realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º. Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público do Estado do Piauí.

§ 6º. Cabe ainda à comissão especial eleitoral:

I – realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV – providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V – escolher e divulgar os locais de votação;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

VIII – divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

IX – resolver os casos omissos.

§ 7º. O Ministério Público do Estado do Piauí será pessoalmente notificado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela comissão especial eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

Seção III Dos requisitos e do registro de candidaturas

Art. 22. A candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 23. Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município a mais de 01 (um) ano;

IV – estar no gozo dos direitos políticos;

V – ter aprovação em avaliação com questões de múltipla escolha de caráter eliminatório, referente ao conhecimento da Lei Federal n°. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e outras estabelecidas em resolução pertinente, com nota para aprovação igual ou superior a 7,0 (sete), elaborada e aplicada sob a responsabilidade da comissão especial formada para tal fim;

VI – comprovação de escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo;

VII – experiência nas áreas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 01 (um) ano, comprovada através de declaração emitida por entidades governamentais e não-governamentais devidamente registradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município.

Parágrafo único. A idoneidade moral será comprovada através da apresentação das certidões negativas criminais das Justiças Estadual e Federal.

Art. 24. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Seção IV Da realização do pleito

Art. 25. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Seção V Da proclamação, nomeação e posse dos conselheiros tutelares

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º. Os 05 (cinco) primeiro mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior nota na prova de conhecimento e na persistência o mais idoso.

§ 3º. Os escolhidos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, entrando no exercício da função de Conselheiro Tutelar no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da classificação com maior número de votos.

§ 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município adotará medidas que garantam o número igual ou superior a cinco suplentes escolhidos no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Seção VI Dos cargos, da remuneração e da perda de mandato

Art. 27. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 28. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração municipal.

Art. 29. A remuneração mensal de cada um dos conselheiros membros do Conselho Tutelar de Parnaíba será equivalente a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), aos quais é assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e da remuneração.

Art. 30. O Conselho Tutelar será destituído da função pública nos seguintes casos:

I – prática de crime contra a administração pública ou contra a criança e ao adolescente;

LEIS COMPLEMENTARES

Cont. LEI COMPLEMENTAR Nº. 069, DE 25 DE MAIO DE 2015

II – deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) vezes alternadas dentro de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Tutelar;

III – faltar sem justificativa a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no espaço de um ano;

IV – em caso comprovado de inidoneidade moral;

V – ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.

Art. 31. São penalidades disciplinares aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão;

III – destituição da função.

Art. 32. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, os agravamentos e atenuantes.

Seção VII Dos Impedimentos

Art. 33. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

Seção VIII Das atribuições e funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 34. As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 35. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros:

I – das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira;

II – fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de sobre aviso;

III – para este regime de sobre aviso, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra;

IV – o Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho Tutelar, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 36. O Coordenador e o secretário do Conselho Tutelar serão escolhidos pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho Tutelar no decorrer daquele prazo.

Art. 37. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo único. Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

Art. 38. O Conselho Tutelar manterá uma secretária geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, que será do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Parnaíba.

Seção IX Da função dos membros do Conselho Tutelar

Art. 39. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Seção X Da Vacância

Art. 40. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§1º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§3º. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

Seção XI Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 41. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver ciência de irregularidade no Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa.

Art. 42. Da sindicância, que não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, poderá resultar:

I – O arquivamento;

II – A aplicação da penalidade de advertência ou suspensão;

III – A instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. Cabe ao CMDCA, após apreciação e a confirmação do colegiado que o Conselheiro Tutelar cometeu irregularidades, o caso deverá ser oficializado à Secretaria do qual o CMDCA é vinculado para que este providencie e presida o processo administrativo disciplinar.

Art. 43. Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro não venha a interferir na apuração de irregularidade, poderá a autoridade competente determinar o seu afastamento do exercício da função, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, até a decisão.

Art. 44. Em caso de perda de mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao respectivo suplente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.523/1996, e restaurados os efeitos das Leis nos. 1.316/1990, 1.472/1995 e 1.473/1995, no que for compatível com esta Lei.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 25 de maio de 2015.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

Por um trânsito com:
mais responsabilidade
menos imprudência
mais educação
menos acidentes

PREFEITURA DE
PARNAÍBA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 070, DE 25 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre Sistema Único de Assistência Social no Município de Parnaíba (SUAS/PARNÁIBA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe o art.77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Seção I Da Política Municipal de Assistência Social

Art. 1º. O Sistema Único de Assistência Social no Município de Parnaíba (SUAS/PARNÁIBA) é um sistema público, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Assistência Social ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, e deve ser financiada com recursos previstos da Seguridade Social.

Seção II Dos Objetivos

Art. 2º. O SUAS/PARNÁIBA tem como foco de atuação a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

I – prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitam;

II – contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III – assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV – monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V – implementar a Política de Recursos Humanos para os servidores da SEDESC.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios e Dos Princípios Éticos

Art. 3º. O SUAS/PARNÁIBA é regido pelos seguintes princípios:

I – a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida;

II – universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas, dentre outras, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco;

V – divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município;

VI – participação e controle social;

VII – supremacia do atendimento às necessidades sociais.

Art. 4º. São princípios éticos da proteção socioassistencial no SUAS/PARNÁIBA:

I – defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais;

II – defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

III – oferta de serviços, programas, projetos, e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

IV – garantia da laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS/PARNÁIBA;

V – respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;

VI – combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

VII – garantia do direito a receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da assistência social, de interesse particular, ou coletivo, ou geral – que serão prestadas dentro do prazo da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI, e a identificação daqueles que o atender;

VIII – proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção e resgatando sua história de vida;

IX – garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;

X – reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda;

XI – garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;

XII – acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos;

XIII – garantia aos profissionais das condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Município de Parnaíba;

XIV – disseminação do conhecimento produzido no âmbito do SUAS/PARNÁIBA, por meio da publicação e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las na defesa da assistência social, de seus direitos e na melhoria da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios;

LEIS COMPLEMENTARES

Cont. LEI COMPLEMENTAR N.º 070, DE 25 DE MAIO DE 2015

XV – simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta;

XVI – garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;

XVII – prevalência, no âmbito SUAS/PARNAÍBA, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XVIII – garantia aos usuários do direito às informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do SUAS/PARNAÍBA.

Seção II Das Diretrizes

Art. 5.º. São diretrizes do SUAS/PARNAÍBA:

I – consolidar a Assistência Social como uma política pública;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

IV – garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;

V – integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VI – aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não-governamental;

VII – acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços;

VIII – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política, comando único das ações;

IX – consolidar a gestão compartilhada, afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia dos direitos como função da política de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DA GESTÃO, DOS SERVIÇOS, DO PÚBLICO ALVO E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Organização

Art. 6.º. O SUAS/PARNAÍBA compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

I – a matricialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;

II – a territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local, o atendimento da proteção social especial;

III – constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam a melhoria da vida da população – em particular, atendendo suas necessidades básicas –, através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;

IV – o financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de Parnaíba, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos – Nacional e Estadual – para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção;

V – o controle social e a participação popular;

VI – a política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a legislação municipal vigente;

VII – o sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1.º. Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Parnaíba é definido como Município de Gestão Básica, conforme a Resolução CNAS n.º 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004;

§ 2.º. Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

§ 3.º. As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I – realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;

II – garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;

III – ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 4.º. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 7.º. O SUAS/PARNAÍBA compreende os seguintes tipos de proteção social:

I – Proteção Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – Proteção Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem como objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

§ 1.º. A proteção social especial abrange a proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.

§ 2.º. Os serviços de proteção social básica e especial devem ser organizados de forma a garantir o acesso ao conhecimento dos direitos sócio assistenciais e sua defesa.

§ 3.º. A vigilância social é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território, orientando as intervenções a serem feitas.

Art. 8.º. As coordenações de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Planejamento e Gestão do SUAS são responsáveis pela gerência específica de Monitoramento e Vigilância Sócio Assistencial.

§ 1.º. A Vigilância Socioassistencial tem como objetivo a sistematização de dados.

§ 2.º. A sistematização dos dados deverá constituir-se num instrumento como resultado analítico com informações do monitoramento combinadas com informações de outras origens, constante crítica e sugestões para correções de rumo.

§ 3.º. Deve ainda, ser voltado para orientar, evitar ou superar problemas, devendo ser permanente e contínuo, sendo focado na qualidade dos serviços prestados.

§ 4.º. Os processos de avaliação de serviços, programas e projetos sociais envolvem, geralmente, as seguintes atividades:

I – Planejamento/desenho do processo de avaliação;

II – Levantamento dos dados/trabalho de campo;

III – Sistematização e processamento dos dados;

Cont. LEI COMPLEMENTAR N.º 070, DE 25 DE MAIO DE 2015

IV – Análise das informações;

V – Elaboração de relatório(s) com os resultados encontrados e recomendações;

VI – Disseminação e uso das conclusões junto a diferentes públicos, como funcionários, usuários, financiadores e parceiros.

Art. 9.º. O SUAS/PARNAÍBA institui:

I – o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, unidade pública estatal, de base territorial, responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados;

II – o Centro de Referência Especializado para População de Rua – CENTRO POP, unidade pública estatal, de base territorial, responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados a indivíduos e famílias em situação de rua.

III – o Serviço de Acolhimento Institucional, atendimento em unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

IV – o Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes, acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

Seção II Da Gestão

Art. 10. Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC) a gestão do SUAS/PARNAÍBA, de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observando as normas do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender às contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 11. São responsabilidades e atribuições do Município de Parnaíba para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS:

I – destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos;

II – instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;

III – elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;

IV – contribuir com a esfera Federal, Estadual e demais Municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;

V – aplicar Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, em sua base territorial, considerando também entidades/organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;

VI – manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços sócio assistenciais, bem como seu controle social.

Art. 12. Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estado e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

I – Plano Municipal de Assistência Social;

II – Orçamento da Assistência Social;

III – Gestão da informação, monitoramento e avaliação;

IV – Relatório Anual de Gestão.

Art. 13. Os trabalhadores da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS/PARNAÍBA deverão ter formação e titulação, conforme disposição na NOB-RH/SUAS.

Seção III Dos Serviços

Art. 14. Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, serão implementados sob a responsabilidade da Coordenação da Proteção Social Básica – PSB.

Art. 15. São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. A Proteção Social Básica oferece atendimento em unidades públicas, de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais, integram o Sistema Único de Assistência Social no Município de Parnaíba – SUAS/PARNAÍBA.

Art. 16. A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art. 17. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 18. Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art. 19. Para implementar o disposto nos artigos 17 e 18 fica responsável a Coordenação de Proteção Social Especial – PSE, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Seção IV Do Público Alvo

Art. 20. O público destinatário do SUAS/PARNAÍBA é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I – perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II – fragilidades próprias do ciclo de vida;

III – desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV – identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V – violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-

LEIS COMPLEMENTARES

LEIS ORDINÁRIAS

Cont. LEI COMPLEMENTAR Nº. 070, DE 25 DE MAIO DE 2015

juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VI – violência social, resultando em apatidão social;

VII – trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII – situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX – vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X – situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).

Seção V
Das Atribuições

Art. 21. O SUAS/PARNAÍBA possui atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local, além de executar as ações de abrangência municipal.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersectorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I
Do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 22. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) permanecerá conforme as diretrizes da Lei nº. 1.500, de 21 de dezembro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Seção II
Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS/PARNAÍBA

Art. 23. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, nas instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

Parágrafo único. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declaradas de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 24. O Município oferta benefícios eventuais e emergenciais, conforme disciplina a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.674, de 26 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO

Seção I
Da Política Municipal de Assistência Social

Art. 25. O Município aplicará, anualmente, recursos provenientes de receita própria na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.

Art. 26. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção II
Do Fundo Municipal da Assistência Social

Art. 27. O Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS) encontra-se disciplinado pela Lei nº. 1.499, de 21 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Municipal da Assistência Social e dá outras providências.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 25 de maio de 2015.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.996, DE 25 DE MAIO DE 2015

Altera dispositivo da Lei nº. 2.993, de 12 de maio de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei nº. 2.993, de 12 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O imóvel corresponde a uma área institucional situada na Zona Rural de Parnaíba, no Km 16, deste município, com os seguintes limites: frente para o Oeste, limitando-se com BR-343, medindo 15,00m (quinze metros); lado direito para o Norte, limitando-se com Estrada Carroal, medindo 44,70m (quarenta e quatro metros e setenta centímetros); lado esquerdo para o Sul, limitando-se com Escola Municipal Ademar Neves, medindo 44,00m (quarenta e quatro metros); fundo para o Leste, limitando-se com Raimundo Florentino, medindo 25,00m (vinte e cinco metros), com área total de 872,16m² (oitocentos e setenta e dois metros quadrados e dezesseis centímetros) e um perímetro de 128,70m (cento e vinte e oito metros e setenta centímetros). (NR)”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, em 25 de maio de 2015.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.997, DE 25 DE MAIO DE 2015

Concede o Título de Cidadão Parnaibano ao Sr. GLAUCIO DE BRITO RESENDE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Parnaibano ao Sr. GLAUCIO DE BRITO RESENDE, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e à população parnaibana.

Art. 2º. A entrega do Título de que trata esta Lei será feita em data a ser combinada com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, em 25 de maio de 2015.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.998, DE 25 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a denominação da via pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada RUA ENGENHEIRO CHAGAS SANTOS, a Rua Projetada 03, Quadra 06, Lote 15, Loteamento Conviver II.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as despesas necessárias para a devida identificação da via pública de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, em 25 de maio de 2015.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2408/2015

Abre ao Orçamento Seguridade Social e Fiscal, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.227.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e sete mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 2.967, de 31 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Seguridade Social e Fiscal do Município (Lei n.º 2.967, de 31 de dezembro de 2014), em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.227.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e sete mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Parnaíba (PI), 26 de maio de 2015.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ PEDRO PINTO VERAS JUNIOR
Secretário de Governo

ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO
Secretário da Gestão

ANA CLARA BATISTA SAMPAIO
Superintendente de Planejamento

Anexo I

Data: 26/05/2015		Anexo ao Decreto N° 2408/2015		Orçamento Seguridade Social e Fiscal	
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)
0501	2014	100	3.1.90.13	Obrigações Patronais	85.000,00
0503	2017	100	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
0601	2066	250	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	200.000,00
0601	2066	250	3.1.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	200,00
0601	2066	250	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
0601	2066	250	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
0601	0037	260	3.3.90.20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	250.000,00
0601	2018	260	3.3.90.30	Materiais de Consumo	100.000,00
0601	2066	250	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
0801	2154	280	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	350.000,00
0801	2156	280	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00
0801	2203	190	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.375.000,00
0801	2202	280	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
0801	2215	280	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	340.000,00
0801	2155	280	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
0801	2215	280	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
0801	2216	280	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	702.000,00
0801	0036	280	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	30.000,00
0801	2155	190	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
0901	2086	100	3.3.90.14	Diárias - Civil	1.000,00
0902	2165	220	3.1.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	500,00
0902	2227	220	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	300,00
2701	2183	100	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
2701	2183	100	4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
2801	2187	100	3.3.90.30	Materiais de Consumo	80.000,00
2801	2187	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
2803	2044	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	56.500,00
2805	2235	100	3.3.90.30	Materiais de Consumo	3.000,00
2805	1352	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.500,00
Valor Total R\$					4.227.000,00

Anexo II

Data: 26/05/2015		Anexo ao Decreto N° 2408/2015		Orçamento Seguridade Social e Fiscal	
Unid. Orçam.	ATPR	Fonte	Natureza da Despesa	Especificação	Valor R\$(1,00)
0601	0037	260	3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	50.000,00
0601	0037	260	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	200.000,00
0603	1042	250	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
0603	1042	260	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.200,00
0603	1226	260	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
0603	1021	260	4.4.90.51	Obras e Instalações	20.000,00
0604	1007	250	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
0604	1031	260	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
0801	0036	280	3.1.90.91	Sentenças Judiciais	42.000,00
0801	2118	280	3.3.90.30	Materiais de Consumo	20.000,00
0801	2155	280	3.3.90.30	Materiais de Consumo	12.000,00
0801	2025	280	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	138.000,00
0801	1496	190	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.000,00
0801	2216	190	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.765.000,00
0801	1290	190	4.4.90.51	Obras e Instalações	156.000,00
0902	2137	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.300,00
0902	2165	220	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	500,00
1102	1196	110	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
1102	1150	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000,00
1102	1197	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	100.000,00
1102	1200	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	50.000,00
1102	1201	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	100.000,00
1102	1467	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	40.000,00
1201	1132	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
1201	1132	100	4.4.90.51	Obras e Instalações	20.000,00
2701	1273	100	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.000,00
2801	2266	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
2805	2235	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
2805	1093	100	4.4.90.51	Obras e Instalações	62.000,00
Valor Total R\$					4.227.000,00

DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.409/2015

Convoca a II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Parnaíba-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Parnaíba-PI, a realizar-se no dia 30 de maio de 2015, a partir das 08h00min, no auditório da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizado na Av. Deputado Pinheiro Machado, n.º 2300, Bairro Rodoviária, sob a coordenação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA).

Art. 2º. A II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Parnaíba-PI tem por objetivo geral ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a promoção da soberania alimentar garantindo a todos o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) assegurando a participação social e a gestão intersectorial no Sistema, na política e no Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (PESAN).

Art. 3º. A II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será presidida pelo COMSEA, sendo a coordenação da Comissão Organizadora a cargo do presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

Art. 4º. As normas de organização e funcionamento da II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão deliberadas pelo COMSEA, no início da Conferência apresentadas, debatidas e aprovadas.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Parnaíba (PI), 26 de maio de 2015.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

Nº 894 - CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2015/0000221 de 14 de abril de 2015 e conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 39 da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata; CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba- IPMP; CONCEDER à Servidora Pública Municipal MARIA ANTONIA PEREIRA RAMOS, professora, matrícula nº. 11250, RG nº. 1.649.165 SSP-MA, CPF nº. 255.401.303-91, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a partir desta data na forma discriminada abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO N.º 2015/0000221

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	R\$	4.471,44
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$	1.117,86
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI	R\$	894,29
D.	TOTAL	R\$	6.483,59
Parnaíba/PI, 15 de maio de 2015.			
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos			

Nº 895 - CONSIDERANDO, o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 2015/0000219 de 13 de abril de 2015 e conforme preceitua o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 39 da Lei 2.192 de 07 de Dezembro de 2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, bem como toda a legislação pátria correlata; CONSIDERANDO, o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba- IPMP; CONCEDER à Servidora Pública Municipal MARIA GORETE DIAS COSTA, professora, matrícula nº. 11475, RG nº. 447.979 SSP-PI, CPF nº. 184.888.623-34, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a partir desta data na forma discriminada abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI

PROCESSO N.º 2015/0000219

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	R\$	4.471,44
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	R\$	1.565,00
C.	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI	R\$	894,29
D.	TOTAL	R\$	6.930,73
Parnaíba/PI, 15 de maio de 2015.			
JERÔNIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Diretor de Recursos Humanos			



PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
RUA ITAUNA, Nº 1.434 – B. PINDORAMA.
CEP: 64.415 – 115 PARNÁIBA – PI
CNPJ: 19.374.673/0001-30

PORTARIA Nº. 07/2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PARNÁIBA, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE,

Art. 1º - Fica convocada a VI Conferência Municipal da Saúde de Parnaíba conforme determinação legal do Decreto de nº 2.400/2015 do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A VI Conferência Municipal da Saúde será presidida pela Secretária Municipal da Saúde e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.

Art. 3º - O tema Central da Conferência será "Saúde Pública de qualidade para cuidar bem das pessoas - Direito do povo brasileiro".

Art. 4º - A VI Conferência Municipal da Saúde será realizada dias 26 e 27 de junho de 2015, no Auditório da Universidade Federal do Piauí - UFPI, situada a Av. São Sebastião Nº 2.819, Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Art. 5º - A VI Conferência Municipal da Saúde terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as execuções.

Art. 6º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

I. Presidente: Maria do Amparo Coêlhos dos Santos.

II. Coordenador Geral: Erivelton Fontenelle.

III. Coordenadores Adjuntos: Raimundo Nonato de Sousa Junior

João Marcos Ferreira da Silva

Luciana Carvalho de Aguiar.

IV. Secretária Executiva e Financeira: João José Costa e Silva

Jonas Guimarães

Joel Neves da Costa

V. Secretária de Credenciamento: Maria de Lourdes Pereira do Nascimento

Inácio Lóiola Marques Junior

Aglaê Lima de Castelo Branco

Maria de Jesus Chaves da Costa

VI. Secretária de Comunicação e Divulgação: Romualdo Costa Neves.

Simone Sousa Costa

Isabel Cristina Marques Coutinho

Jacy Lúiz de Jesus Batista

VII. Relatores: Kelsa Pereira de Carvalho

Francisco Carlos de Souza Barros.

Art. 7º - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções:

I. Coordenadoria Geral:

a) Assumir a responsabilidade oficial pela Plenária;

b) Assinar documentos oficiais e

c) Deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da VI Conferência Municipal da Saúde.

II. Coordenadoria Adjunta:

a) Auxiliar a Coordenadoria Geral em todas as suas atribuições;

b) Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da VI Conferência;

c) Responsabilizar pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes e

d) Dar suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

III. Secretária Executiva e Financeira

a) Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

b) Ordenar a receita e a despesa da VI Conferência;

c) Encaminhar Planilha Orçamentária a Secretária Executiva do Fundo Municipal da Saúde contendo as solicitações das diversas subseções;

d) Acompanhar a compra do material;

e) Providenciar recursos para o funcionamento destas subseções;

f) Acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com a Coordenadoria Geral;

g) Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da VI Conferência Municipal da Saúde; e

h) Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal da Saúde para providências.

IV. Relatoria Geral e Adjunta:

a) Coordenar a Comissão Relatora da Etapa Municipal;

b) Coordenar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias;

c) Coordenar a elaboração dos consolidados dos Grupos de Trabalho;

d) Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da VI Conferência Municipal da Saúde; e

e) Coordenar a elaboração do Relatório Final da VI Conferência Municipal da Saúde a ser apresentado ao Conselho Municipal da Saúde e a Secretária Municipal da Saúde.

V. Secretária de Credenciamento:

a) responsabilizar-se-á pelo credenciamento dos delegados da VI Conferência Municipal da Saúde e ficar a disposição da mesma até o dia 19 de Novembro (manhã) na sede do Conselho Municipal de Saúde, durante a Conferência dias 20, 21 e 22 de Novembro de 2015, no Auditório da Universidade Federal do Piauí - UFPI, situada a Av. São Sebastião Nº 2819, Bairro Nossa Senhora de Fátima e depois da Conferência na sede da Secretária Municipal da Saúde, para atender aos delegados.

VI. Secretária de Comunicação e Divulgação:

a) Encarregar-se-á de divulgar a VI Conferência;

b) Dar entrevistas nos meios de comunicação (televisão e rádios);

c) Apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Plenária;

d) Promover a divulgação do Regimento Interno da VI Conferência Municipal da Saúde;

e) Orientar as atividades de Comunicação Social da VI Conferência Municipal da Saúde;

f) Articular, especialmente, com a Assessoria de Comunicação da Secretária Municipal da Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência.

Art. 8º - Serão realizadas 22 (vinte e duas) Pré-Conferências na Sede e nos distritos rurais que terão por finalidade levantar os problemas por área geográfica e escolher os Delegados da Conferência, representantes destas

PORTARIAS

Cont. PORTARIA Nº. 07/2015 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

comunidades.

Art. 9º - As Pré-Conferências serão realizadas nos seguintes locais:

1. Pindorama (Campos e São Francisco)

2. São Sebastião (Reis Veloso)

3. João XXIII (Chafariz, Catanduvas, Floriópolis)

4. Do Carmo (Canta Galo)

5. Ilha Grande St. Isabel (Pedra do Sal)

6. São José (Mendonça Clark)

7. Nova Parnaíba

8. Tabuleiro

9. Portinho

10. Oswaldo Cruz

11. Planalto (Raul Bacelar)

12. Broderville

13. Joaz Souza

14. São Vicente de Paula (Santa Teresinha)

15. Vegeflora (Comendador Cortez, Rancharia, Lagoa da Prata e Casalim)

16. Km 17 (Cajueiro, Rebentão, Baixa da Carnaúba, Assentamento Dois Irmãos, Km 12, Onça, Lagoa do Prado)

17. Alto St. Maria (Sabiazal, Parque José Estevão e Cacimbão)

18. Bebedouro (Santa Luzia)

19. Bom Conselho/Esperança III

20. Rodoviária (Itauna e Samaritana)

21. B. de Fátima (São Benedito)

22. Olho D'água (Carpina e Baixa do Aragua)

Art. 10º - Os Relatórios das Pré-Conferências farão parte do Relatório Final da Conferência.

Art. 11º - Os demais delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no município.

Art. 12º - A Secretária Municipal da Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 13º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Parnaíba (PI), 18 de maio de 2015.

MARIA DO AMPARO COÊLHOS DOS SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

COMUNICADO

TERMO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/ 2015

O MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI), através da CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS e da Pregoeira Priscylla Vaz de Carvalho, informa aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PISCINA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS II, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNÁIBA - PI**, cuja data de abertura estava marcada para o dia 08 de junho de 2015, está SUSPENSO por tempo indeterminado em virtude da necessidade de readequação em seu Edital.

Publique-se nos órgãos oficiais, para efeito de conhecimento de todos os interessados.

Parnaíba (PI), 25 de Maio de 2015

Priscylla Vaz de Carvalho
Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
SECRETARIA DO SETOR PRIMÁRIO E ABASTECIMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 007/ 2015, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, declarando, para os devidos fins legais, que o mesmo restou FRACASSADO.

Parnaíba(PI), 25 de maio de 2015.

Eduardo Esmeraldo Augusto Beserra
Secretário do Setor Primário e do Abastecimento
Parnaíba - PI



INTIMAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

INTIMAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 065.544.30/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo I), vem pelo presente, **INTIMAR** as empresas BORGES E LIMA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.987.529/0001-39, situada na Rodovia CE 187, nº 916 - Bairro Frecheiras, na cidade de Tianguá - CE, CEP: 62.320-000, R MELO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.857.346/0001-73, situada na Rua Coelho de Rezende, 3037 - bairro Aeroporto, sala 01 - CEP: 64.003-695, na cidade de Teresina - Piauí, FONTENELE CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o número 17.517.023/0001-70, situada na Rua 12 de agosto, 579 - Centro, CEP. 62.320-000, na cidade de Tianguá - Ceará e a empresa JOÃO TORRES FILHO - ME, inscrita no CNPJ sob o número 10.661.119/0001-69, situada na Av. Joaquim Lopes Pedrosa, 3275 - bairro Progresso, CEP: 62.200-000, na Cidade de Nova Russas - Ceará, **sobre** o resultado da sessão interna realizada para rever a documentação de habilitação da empresa BORGES E LIMA CONSTRUÇÕES LTDA - ME no processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2015 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE - CIE. NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI), onde a Comissão reconsiderou a decisão de inabilitação da empresa BORGES E LIMA CONSTRUÇÕES LTDA e decidiu **HABILITAR** a empresa retro mencionada para continuar na referida licitação. Ocasão em que será concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para todas as empresas, para querendo, apresentarem recurso, a contar da data da presente publicação, conforme dispõe o art. 109, I, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Com base no art. 109, § 5º, da mesma lei, informamos que os autos do processo licitatório retro citado encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura de Parnaíba-PI, localizada na Rua Itaúna, 1434, bairro Pindorama, em Parnaíba - PI. Parnaíba - PI, 25 de maio de 2015. Katia Christina Alves da Silveira Gomes. Presidente da Comissão Permanente de Licitações - Grupo I.

INTIMAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 065.544.30/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo I), vem pelo presente **INTIMAR** a empresa CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.223.835/0001-00, situada na Rua Dr. João Fernandes Castelo, s/n - Centro - CEP: 63.610-000, na cidade de Mombaça - Ceará; sobre o resultado da FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, por ocasião da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 009/2014 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE CONCEPÇÃO PARA GESTÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA DA ZONA LESTE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PIAUÍ), onde sua proposta foi CLASSIFICADA e declarada como VENCEDORA. O Município intima a referida empresa, para querendo, apresentar recurso dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação. Com base no art. 109, § 5º, da Lei nº 8.666/93, a Comissão informa que os autos do processo licitatório retro citado encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura de Parnaíba-PI, localizada na Rua Itaúna, 1434, bairro Pindorama, em Parnaíba - PI. Parnaíba - PI, 25 de maio de 2015. Katia Christina A S Gomes. Presidente da Comissão Permanente de Licitações - Grupo I.

INTIMAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 065.544.30/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo I), vem pelo presente **INTIMAR** as empresas CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.223.835/0001-00, situada na Rua Dr. João Fernandes Castelo, s/n - Centro - CEP: 63.610-000, na cidade de Mombaça - Ceará e BECK DE SOUSA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 91.806.844/0001-80, situada na Av. Cristóvão Colombo, nº 2240, Conjunto 702, bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, CEP: 90.560-002, sobre o resultado da FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, por ocasião da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 010/2014 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE CONCEPÇÃO, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ZONA LESTE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PIAUÍ), onde a proposta da empresa BECK DE SOUSA ENGENHARIA LTDA foi CLASSIFICADA e declarada como VENCEDORA. O Município intima as empresas acima mencionadas, para querendo, apresentarem recurso dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação. Com base no art. 109, § 5º, da Lei nº 8.666/93, a Comissão informa que os autos do processo licitatório retro citado encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura de Parnaíba-PI, localizada na Rua Itaúna, 1434, bairro Pindorama, em Parnaíba - PI. Parnaíba - PI, 25 de maio de 2015. Katia Christina A S Gomes. Presidente da Comissão Permanente de Licitações - Grupo I.

EXTRATO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2015 AO CONTRATO Nº 208/2012-PMP
REFERÊNCIA: Termo Aditivo referente ao Contrato nº 208/2012 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) e a empresa SANTOS & NERY SERVIÇOS LTDA.;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATADA: SANTOS & NERY SERVIÇOS LTDA.;
CNPJ: 07.333.070/0001-00;
OBJETO: Acréscimo de valor de R\$ 755.279,48 (setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) referente ao Contrato nº 208/2012 - PMP da Concorrência nº 012/2011, o que corresponde ao acréscimo mensal de R\$ 377.639,74 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), para que seja dado prosseguimento ao serviço, tudo conforme solicitação e Justificativa contida no Memo nº 09/2015, apresentadas pela Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil - SESUDE, bem como Parecer Jurídico, constantes no Processo Administrativo nº 0003242/2015;
LICITAÇÃO: Concorrência nº 012/2011-PMP, Tipo: Menor Preço Global, conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2044; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.61 e Fonte de Recurso: 100;
DATA DA ASSINATURA: 21/02/2015.



DOE SANGUE.
Ajude a salvar vidas.

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Aos vinte e sete dias de abril de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, no auditório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, reuniram-se representantes do Poder Executivo do Município de Parnaíba, Estado do Piauí, dentre eles, o Secretário da Gestão, Alcenor Rodrigues Candeira Filho, o Controlador Geral do Município, Francisco Eudes Fontenele Aragão, o Procurador Geral do Município, Fabio Silva Araujo e a Superintendente de Planejamento, Ana Clara Batista Sampaio, e ainda, representantes da sociedade civil organizada, a representante da FAMEPI - Federação das Associações de Moradores do Estado do Piauí (Regional Parnaíba), Maria das Graças Viana do Nascimento, a representante da FAMCC - Federação das Associações de Moradores e Conselhos Comunitários do Piauí (Regional Parnaíba), Ana Cristina Galeno, e demais representantes de alguns segmentos da sociedade civil parnaibana, para participação da Audiência Pública sobre as Diretrizes Orçamentárias 2016. Na ocasião a Superintendente de Planejamento Ana Clara Batista Sampaio deu as boas vindas a todos os participantes, ressaltando a importância da presença deles nesse momento que corresponde primordialmente à validação das propostas apresentadas pelos órgãos setoriais no período de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, além disso, evidenciou que durante o período de elaboração do Orçamento 2016 as ações serão revisadas e poderão eventualmente sofrer alteração de nomenclatura, supressão ou inserção de novas ações conforme as políticas públicas de cada área governamental, em consonância com as políticas públicas nacionais e estaduais. Na sequência, a Sra. Ana Clara Batista Sampaio ministrou a palestra intitulada Diretrizes Orçamentárias 2016 para o Município de Parnaíba, durante a qual apresentou as diretrizes para elaboração e execução do Orçamento 2016 e as ações finalísticas setoriais que constarão no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016. Ainda durante a palestra alguns conselheiros presentes proferiram observações acerca das propostas apresentadas pelo Poder Executivo por meio da Superintendente, quais sejam: inserir as palavras juventude e cultural, onde couber, no rol das prioridades apresentadas; inserir a ação de Manutenção do Conselho Municipal de Esportes; inserir a ação de Manutenção do Conselho Municipal da área de Transportes e Trânsito; inserir a ação do Conselho Municipal da Pesca; destacou-se a importância de criação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária no Município de Parnaíba e do Calendário de Atividades Culturais de Parnaíba. Simultaneamente, os participantes da Audiência Pública assinavam

Ana Clara Batista Sampaio
Superintendente de
Planejamento

Francisco Eudes
Fontenele Aragão

Alcenor Rodrigues Candeira Filho
Secretário Municipal de Gestão



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

a Lista de Frequência que percorria no auditório. Após apresentar todas as diretrizes e ações governamentais setoriais planejadas para o exercício financeiro de 2016 a Superintendente de Planejamento agradeceu a presença de todos, colocou-se à disposição para atender a demais pronunciamentos dos presentes naquele momento ou na sede da Superintendência de Planejamento na Prefeitura Municipal, ressaltando que até o dia trinta de abril de dois mil e quinze, segundo a Constituição do Estado do Piauí, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 será encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores. Assim foi encerrada a Palestra da Superintendente e a Audiência Pública de discussão sobre as Diretrizes Orçamentárias 2016 promovida pelo Poder Executivo. E assim, eu Ione Silva dos Santos, Coordenadora de Planejamento Orçamentário do Município de Parnaíba, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes, conforme Lista de Frequência, em anexo.

Ana Clara Batista Sampaio
Ana Clara Batista Sampaio
Superintendente de
Planejamento

Ione Silva dos Santos
RG: 2.264.460 SSP/PI

Alcenor Rodrigues Candeira Filho
Secretário Municipal de Gestão

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA



LDO 2016

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

Dia: 27 de abril de 2015

	PARTICIPANTE	BAIRRO	ENTIDADE
01	<i>Cosme Costa Ferreira de Sousa</i>	Leará	P.M.P./SEMARH
02	<i>COSME COSTA FERREIRA DE SOUSA</i>	BOA ESPERANÇA	IHGGP/CONCULTURA/CMDCA/CONSPAC/FUNINE
03	<i>FABIO SILVA OLIVEIRA</i>	ITAÍMO	OUT/ROBEN
04	<i>Adriano Barros Carlos Prieto</i>	Boa Esperança	PMP/PROGER
05	<i>Rafael de Carvalho C. Barros</i>	São Judas Tadeu	Sup. de Pracas (SESUDE)
06	<i>Valeria Silva de Araújo</i>	Piaini	Sec. de Educação
07	<i>Desuete Maria da Silva</i>	B. FELICIANO	FAMERT
08	<i>Taiame Costa do Nascimento</i>	B. Sabiugal	ans. b. Sabiugal
09	<i>Santana Maria Costa do Nascimento</i>	B. Sabiugal	ans. b. Sabiugal
10	<i>João Roberto</i>	Beir Veloz	SEDESC



LDO 2016

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

Dia: 27 de abril de 2015

	PARTICIPANTE	BAIRRO	ENTIDADE
11	<i>Alana R. Candeja Filho</i>	São Benedito	Sec. da Gestão
12	<i>Francisco Carlos Fontes Jr</i>	RODOLVIANA	CONTABILIDADE GERAL
13	<i>Azadi Silva Rodrigues</i>	Piaini	Conselho Estadual
14	<i>Maura das Graças Viana do Nascimento</i>	Cesário	FAMERT
15	<i>Joel Nunes da Costa</i>	N-PARNAIBA	SESA
16	<i>Ana Cristina Galeno Santos</i>	Ilha de Santa Isabel	FAMEC-PI
17	<i>Valter Augusto Vasconcelos</i>	Andaraia	SETRES/SAFS
18	<i>Myllena Vieira Castro</i>	Centros	Dep. Mun. de Turismo
19	<i>Dulcineia Martins de Oliveira</i>	Pedra do Sal	Comunidade
20	<i>Fernando Batista dos Santos</i>	Pedra do Sal	Univ. Prad. Associações



LDO 2016

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

Dia: 27 de abril de 2015

	PARTICIPANTE	BAIRRO	ENTIDADE
21	<i>Marli dos Santos Rodrigues</i>	Piaini	SEDESC
22	<i>Ana Clara Batista Sampaio</i>	Rodolândia	PMP/SUPLAN
23	<i>Isaac Bruno Siqueira de Souza</i>	Planalto	Polo de desenvolvimento tecnológico
24	<i>Raquel Farias de Sousa</i>	Nova Parnaíba	Conselho de Transportes-Suplan
25	<i>Christiane Antunes da Silva</i>	Frei Higino	Conselho da Mulher-Suplan
26	<i>Idene Silva dos Santos</i>	Rodoviária	Conselho de Cultura/SUPLAN
27			
28			
29			
30			

LICENÇA AMBIENTAL

CAVALCANTE COM. E REP. DE ALIMENTOS LTDA.
PRAÇA CONSTANTINO CORREIA, 985 – CENTRO
PARNAIBA – PI FONE: 3322-4786
CNPJ: 00.885.125/0007-31 IE: 19.478.968-3

COMUNICADO

Cavalcante Comércio e Representação de Alimentos Ltda. Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) de Parnaíba-PI, a DBIA – Declaração de Baixo Impacto Ambiental para atividade de Comércio varejista de carnes – açougues. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Parnaíba, 14 de Maio de 2014.


CLÁUDIO FONTINELES NASCIMENTO
CPF: 514385263-34

Tampa da caixa d'água fechada



**PARNAIBA
CONTRA
A DENGUE**

PREFEITURA DE
PARNAIBA

ECONOMIZE ÁGUA



**UTILIZE
SOMENTE O
NECESSÁRIO**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Prefeito Municipal: Florentino Alves Veras Neto
Vice-Prefeito: Francisco das Chagas de Oliveira Fontenele

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.
Criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 4 de Março de 1994.
Responsáveis: José Pedro Pinto Veras Júnior (Secretário de Governo)
Marcelo de Sousa Barros (Coordenador de Documentos e Atos Governamentais)

José Pedro Pinto Veras Júnior
Secretário de Governo

Ielma Silva Fontenele
Secretária de Projetos Especiais e Desenvolvimento
Econômico

Akenor Rodrigues Candeira Filho
Secretário de Gestão

Reinaldo de Castro Santos Filho
Secretário do Trabalho e da Defesa do Consumidor

Vilker Aragão Vasconcelos
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação com
as Forças de Segurança

José Romualdo Seno de Araújo
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços -
EMPA

Eduardo Esmeraldo Augusto Beserra
Secretário do Setor Primário e Abastecimento

José de Ribamar Souza da Silva
Presidente do Instituto de Previdência do Município
de Parnaíba - IPMP

Maria do Amparo Coelho dos Santos
Secretária de Saúde

Rosane Maria Soares Santos
Procurador-Geral do Instituto de Previdência do
Município de Parnaíba - IPMP

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Heleno de Souza Maia
Secretário de Esportes e Lazer

Acácia Maria do Vale Cakias Areal
Secretária da Fazenda

Miguel Bezerra Neto
Secretário Executivo do Procon Municipal

José Carlos Martins de Campos
Procurador da Fazenda Municipal

Fábio Silva Araújo
Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Flaviana Damasceno de Sousa Veras
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Paulo Henrique Ribbentrop Castelo Branco
Gestor do Núcleo Técnico de Assessoria em
Engenharia

Wellington Rodrigues Sousa
Secretário de Infraestrutura

Paulo de Tarso Mendes de Souza
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração
Pública

Rosany Corrêa
Secretário de Educação

Ernesto Mendes de Sousa Cakias
Ouvidor Geral do Município

Antônio Neris Machado Junior
Secretário da Chefia de Gabinete

Mario Sergio Ferreira Maia
Gestor da Central de Licitações e Contratos

Paulo Cesar Veras Junior
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Anselmo Conceição Pimentel
Contador Geral do Município

Ana Cláudia Pereira Gomes
Secretária da Regularização Fundiária e Habitação

David de Sousa Soares
Agência Parnaibana de Regulação dos Serviços
Públicos

Carlos Eduardo Sousa Silva
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

